

1º de fevereiro de 2017 – nº 003/2017

## **Senhoras e Senhores Beneficiários,**

### **PARCELAMENTO DE COPARTICIPAÇÕES**

Conforme dispõe o Regulamento do Plano de Saúde, uma parcela dos custos da assistência prestada é da responsabilidade dos beneficiários, a título de coparticipação. Como se sabe, essa coparticipação é consignada no contracheque do titular, além da mensalidade devida.

Em alguns casos, a coparticipação pode comprometer a renda do titular. Em face dessa realidade, o Conselho Deliberativo aprovou a limitação do débito da coparticipação em 20% da renda bruta do beneficiário, a partir de dezembro de 2016.

Desse modo, os parcelamentos estão sendo realizados automaticamente no contracheque dos beneficiários, sem a necessidade de solicitação, com a observância dos seguintes critérios:

- 1.** Quando o valor da coparticipação ultrapassa o equivalente a 20% da remuneração bruta, o excedente é consignado no(s) pagamento(s) do(s) mês(es) subsequente(s), respeitado o limite daquele percentual, em tantas parcelas quanto necessárias até a quitação do montante devido, neste computando-se, se for o caso, novas coparticipações;
- 2.** Poderão ser parcelados apenas valores devidos a título de coparticipação, e estão excluídos os débitos referentes a mensalidades do Plano;
- 3.** Os casos excepcionais são examinados pelas áreas técnicas da Saúde BRB, e decididos pelo Órgão Executivo.

Outras informações a respeito poderão ser obtidas por intermédio da Central de Atendimento, Fone 3325-1666.

Atenciosamente,

**SAÚDE BRB – CAIXA DE ASSISTÊNCIA**